



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ::::: 080

## **AUTÓGRAFO Nº 504/XVIII**

### **PROJETO DE LEI Nº 87/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2.024.**

INSTITUI A SEMANA AEROMODELISMO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 87/2024, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana do Aeromodelismo" no município de Birigui, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana do Aeromodelismo tem como objetivo promover e incentivar a prática do aeromodelismo como atividade de lazer e esporte, fomentar o desenvolvimento turístico e econômico do município, bem como envolver a comunidade e difundir o conhecimento sobre essa atividade. Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com entidades, associações e instituições, tanto públicas quanto privadas, visando realizar os objetivos propostos na Semana do Aeromodelismo.

Art. 3º. Fica autorizada a criação de áreas destinadas à prática de aeromodelismo no município de Birigui.

§1. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, associações e instituições, tanto públicas quanto privadas, com o objetivo de criar tais áreas ou promover melhorias, bem como mantê-las em condições adequadas.

§2. É autorizado às entidades, associações e instituições, tanto públicas quanto privadas, explorar a publicidade nas áreas específicas designadas para a prática do aeromodelismo, desde que tenham firmado parceria com a Prefeitura de Birigui para a criação ou manutenção das referidas áreas de prática de aeromodelismo.

Art. 4º. As áreas destinadas à prática de aeromodelismo têm como objetivos:



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº :::: 81

I. Dispor ao público amante do aeromodelismo um local apropriado para a sua prática.

II. Criar espaços dedicados ao aeromodelismo para fomentar o lazer e a prática esportiva no município de Birigüi, oferecendo uma opção de entretenimento.

III. Fomentar oportunidades para a realização de eventos, competições e atividades educativas relacionadas ao aeromodelismo, com o propósito de estimular o interesse da população por essa atividade e impulsionar o turismo de lazer e esportivo no município de Birigüi.

IV. Promover a conscientização e educação sobre as normas de segurança e boas práticas no aeromodelismo, com o intuito de reduzir o risco de acidentes e promover uma convivência harmoniosa com a comunidade local.

Art. 5º. As áreas destinadas à prática do aeromodelismo poderão ser utilizadas tanto por praticantes individuais quanto por clubes e associações relacionadas ao hobby, mediante as devidas autorizações e regulamentações estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização e educação sobre as normas de segurança e conduta para a prática do aeromodelismo, visando garantir a integridade física dos praticantes e prevenir acidentes.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em onze de junho de dois mil e vinte e quatro.

**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,  
PRESIDENTE.**

**WESLEY RICARDO COALHATO,  
VICE-PRESIDENTE.**

**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,  
1º SECRETÁRIO.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,  
2º SECRETÁRIO.**